

CARGO: 104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS LOCALIZAÇÃO: 004 UBS - SANTO ANTONIO				
ORDEN	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	RESULTADO
01	ERASTILY SILVA SILVA	1.346	27,00	CLASSIFICADO

CARGO: 105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS LOCALIZAÇÃO: 005 UBS JOÃO PAULO II				
ORDEN	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	RESULTADO
01	ANA CELIA DA SILVA	111	03,00	CLASSIFICADO
02	ANDRÉ OLÍMPIA LIMA	1.190	04,00	CLASSIFICADO

CARGO: 109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS LOCALIZAÇÃO: 009 UBS MONTE ALEGRE				
ORDEN	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	RESULTADO
01	RAELIA DA SILVA OLIVEIRA	775	06,00	CLASSIFICADO

Coelho Neto - MA, 17 de março de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Fl. 69
Ass. 

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.03/IPCN-00005 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa CONTREINA - Consultoria e Treinamento em Software LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.378.206/0001-39, referente a contratação de empresa especializada em Locação de Software par o Sistema Integrado de Pessoal e para o Sistema de Contabilidade Público, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais). Benedito Lopes Fernandes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.03/IPCN-00004 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa TECHFIBRA TELECOM, inscrita no CNPJ sob nº 08.810.189/0001-90, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Provedor de Internet, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 2.757,60 (Dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Benedito Lopes Fernandes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.02/IPCN-00001 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação do Sr. Adelmo Neves Silveira, inscrito no CPF sob nº 051.703.973-72, referente a Locação de Imóvel, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Benedito Lopes Fernandes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código Identificador: e4c0a2989d546c2bbf926b1c7a49ed4e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 16 DE MARÇO DE 2021, DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO -MA, A PARTIR DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região,

CONSIDERANDO a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometidas do COVID-19.

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CIVIL PÚBLICA, nº 0803651-19.2021.8.10.0001, que move a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO em face do ESTADO DO MARANHÃO E 217 MUNICÍPIOS;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 36.531, DE 03 DE MARÇO DE 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2021 /FAMEM/COVID-19, de 03 de março de 2021, Assunto: AGRAVAMENTO DA PANDEMIA - COVID-19 - COLAPSO NA REDE DE ATENDIMENTO PÚBLICO E PRIVADO- NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RÍGIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o parágrafo 5º do art. 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 7º Fica proibido o funcionamento de campos de futebol e